

POR ANTIGUIDADE:
Thiago Alcocer Marin, RG. 27.143.134-9, 1º Promotor de Justiça de Peruíbe, ora reclassificado em Entrância Intermediária, da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público;
(Republicado por necessidade de retificação nos DOEs dos dias 07 e 12-05-2016)

Ato do Procurador-Geral de Justiça de **06-05-2016**
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 156 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, e considerando que o Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 03-05-2016, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado no requerimento protocolado sob o 56.228/2016, **torna sem efeito**, em razão de opção, o ato de **29-04-2016**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia **30-04-2016**, com validade a partir de 01-05-2016, na parte em que promoveu para o cargo de Entrância Final da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público a bacharel:

POR ANTIGUIDADE:
Leticia Rosa Ravacci, RG. 29.003.483-8, 1º Promotor de justiça de Taboão da Serra (Entrância Intermediária), para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Cotia (Entrância Final).
Em consequência no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República, e com fundamento no artigo 19, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, efetiva a promoção:

POR ANTIGUIDADE:
Leticia Rosa Ravacci, RG. 29.003.483-8, 1º Promotor de justiça de Taboão da Serra, ora reclassificado em Entrância Final, da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público;
(Republicado por necessidade de retificação nos DOEs dos dias 07 e 12-05-2016)

Ato do Procurador-Geral de Justiça de **06-05-2016**
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 156 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, e considerando que o Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 03-05-2016, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado no requerimento protocolado sob o 53.490/2016, **torna sem efeito**, em razão de opção, o ato de **29-04-2016**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia **30-04-2016**, com validade a partir de 01-05-2016, na parte em que promoveu para o cargo de Entrância Intermediária da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público a bacharel:

POR MERECIMENTO:
Marília Molina, RG. 30.226.730-X, 1º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, (Entrância Inicial), para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Peruíbe (Entrância Intermediária).

Em consequência no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República, e com fundamento no artigo 19, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, efetiva a promoção:

POR MERECIMENTO:
Marília Molina, RG. 30.226.730-X, 1º Promotor de Justiça de São José do Rio Pardo, ora reclassificado em Entrância Intermediária, da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público;
(Republicado por necessidade de retificação nos DOEs dos dias 07 e 12-05-2016)

Ato do Procurador-Geral de Justiça de **06-05-2016**
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 156 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, e considerando que o Conselho Superior do Ministério Público, em reunião realizada em 03-05-2016, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado no requerimento protocolado sob o 53.493/2016, **torna sem efeito**, em razão de opção, o ato de **29-04-2016**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia **30-04-2016**, com validade a partir de 01-05-2016, na parte em que promoveu para o cargo de Entrância Intermediária da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público a bacharel:

POR ANTIGUIDADE:
Ana Luisa de Oliveira Nazar de Arruda, RG. 30.913.378-6. 2º Promotor de Justiça de Caiéiras, (Entrância Inicial), para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Itapeva (Entrância Intermediária).

Em consequência no uso de atribuição que lhe é conferida pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República, e com fundamento no artigo 19, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, efetiva a promoção:

POR ANTIGUIDADE:
Ana Luisa de Oliveira Nazar de Arruda, RG. 30.913.378-6. 2º Promotor de Justiça de Caiéiras, ora reclassificado em Entrância Intermediária, da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público;
(Republicado por necessidade de retificação nos DOEs dos dias 07 e 12-05-2016)

III - AVISOS

Aviso de 11-05-2016
nº 206/2016 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, XII, "p" da LC 734, de 26-11-1993, nos arts. 3º, 61 e 62, todos do Ato 484/06-CPJ, de 05-10-2006 e no art. 3º da Resolução CNMP 82/2012, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - CAO de Direitos Humanos e Sociais (área da Educação), CAO Cível (área do Consumidor) e CAO da Infância e Juventude, COMUNICA aos Senhores Membros do Ministério Público e demais interessados que o Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC, Núcleo Ribeirão Preto, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre temas relacionados a Direito e Políticas Públicas de Educação, objetivando colher subsídios para a elaboração do Programa de Atuação Regional, e será dirigida aos interessados residentes nos municípios de Ribeirão Preto, Cravinhos, Serra Azul e Serrana. O evento será realizado no dia 20-05-2016, a partir das 13h, no Theatro Pedro II, Auditório Meira Junior, situado na Rua Álvares Cabral, 370, Ribeirão Preto-SP, conforme edital a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – GEDUC-NRP 1/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Promotor de Justiça do Núcleo Ribeirão Preto do Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC-NRP, signatário do presente edital, com fundamento no art. 129, II, c.c art. 37, caput, ambos da Constituição da República, no art. 5º, I, da Lei Complementar 75/93, e na Resolução 82, de 29-02-2012, do CNMP, resolve realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre temática relacionada à implementação do Direito e das Políticas Públicas de Educação**, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter subsídios para a elaboração do Programa de Atuação Regional (PAR) do Núcleo Ribeirão Preto do Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC-NRP, com ênfase nos seguintes temas:

1. universalização do ensino infantil;
2. financiamento da educação;
3. planos municipais de educação;
4. controle social da educação.

Artigo 2º Caberá ao Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo integrante do GEDUC-NRP a presidência dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

Parágrafo único. São prerrogativas dos Presidentes da Sessão:
I – designar um ou mais secretários que o assistam;
II – efetuar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, inclusive sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requirem;

VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA
CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

Artigo 3º Poderão participar, intervindo oralmente, pelo tempo a ser definido pela Presidência, em razão do número de inscrições e da limitação do tempo, quaisquer pessoas físicas e quaisquer entidades ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, respeitadas a ordem de inscrição, a categoria ou a natureza da intervenção, conforme disciplinado no presente Edital.

Artigo 4º A inscrição será realizada no dia da Audiência Pública, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

§ 1º A ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico, ressalvadas as prerrogativas do Presidente da Sessão (artigo 2º, parágrafo único, inciso III) e a disponibilidade de tempo para todas as manifestações, diante do horário previsto para o término da sessão.

§ 2º Os interessados manifestar-se-ão por apenas uma vez durante a audiência, abrindo-se a possibilidade de nova manifestação se houver tempo disponível, considerando-se os horários de início e término do evento.

§ 3º Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições.

CAPÍTULO II
DO LOCAL, DATA DA AUDIÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

Artigo 5º A Audiência Pública será realizada no dia 20-05-2016, no Auditório Meira Junior do Theatro Pedro II, situado na Rua Álvares Cabral, 370, Ribeirão Preto-SP, com início às 13h e término às 19h.

Artigo 6º Garantir-se-á livre acesso a qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Artigo 7º A Audiência Pública será realizada na forma de (a) exposição de especialistas convidados e (b) manifestações orais de interessados inscritos, observado o que estabelece o presente edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos.

Parágrafo único. É facultado ao Membro do Ministério Público que presidirá a audiência pública convidar especialistas, pesquisadores e técnicos, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de expositores e participantes.

Artigo 8º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Ministério Público a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique quaisquer ônus.

Artigo 9º A audiência será presidida pelo representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, após a leitura objetiva do sumário dos procedimentos e dos objetivos da sessão e da exposição dos especialistas convidados, dará a palavra aos interessados presentes para manifestação sobre a temática objeto da audiência.

Artigo 10 Após a audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias a contar da sua realização, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, que integrará o acervo de documentos do Plano de Atuação Regional.

Parágrafo único. Serão anexados à ata os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a audiência.

Artigo 11. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

Artigo 12. A este edital será conferida publicidade, com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em sítio eletrônico e afixação na sede da unidade do Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Avisos de 17-05-2016
nº 211/2016 -PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais publica, para conhecimento, o Relatório Geral das Atividades das Procuradorias de Justiça, referente ao mês de MARÇO DE 2016

PROCURADORIAS	SOBRAS DE FEVEREIRO	RECEBIDOS	DISTRIB	SOBRAS
Procuradoria Criminal	12804	10987	11324	12467
Proc. Habeas Corpus	580	5552	5598	534
Procuradoria Cível	2642	5475	5408	2709
Proc. Int. Difusos e Coletivos	1300	2188	2248	1240
Câmara Especial	1384	2865	1875	2374
Rec. Extraord. e Especiais Criminais	000	1712	1712	000
TOTAL	18710	28779	28165	19324

Observação: Recursos Interpostos no mês de Março de 2015:

Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandado Segurança Criminais	01
Procuradoria de Justiça Cível	03
Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos	104
Câmara Especial	0

Sector de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais
Extraordinários 00
Especiais 65
Embargos de Declaração 31
Reclamação 00
Ciência c/Agravo 00

nº 212/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, **AVISA aos Senhores Membros do Conselho do CEAF-ESMP, da reunião ordinária bimestral**, a realizar-se no dia **23-05-2016, às 10h**, em seu gabinete, na Rua Riachuelo, 115, 8º andar, São Paulo/SP.

Avisos de 18-05-2016
nº 213/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros do Ministério Público que, de acordo com o disposto no art. 2º, do Ato Normativo 53, de 15.02.95, deverá ser entregue até 31 de julho p.f. a competente Declaração de Bens, abrangendo os do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica contendo as alterações patrimoniais ocorridas até 31-12-2015, facultada a entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Secretaria da Receita Federal.

A declaração de bens deverá ser encaminhada por meio eletrônico com o documento em formato "pdf", utilizando-se para

tanto o sistema Protocolo online, cujo link está disponível no site do Ministério Público (Portal do Promotor, Portal de Sistemas ou na página da Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional).

Excepcionalmente, na impossibilidade do envio pelo meio retro mencionado, a entrega poderá ser feita através de mídia (cd ou pendrive) que deverá conter o arquivo em formato "pdf", na sala 847, do Edifício Sede, situado a Rua Riachuelo, 115. Após a gravação do arquivo, contendo a respectiva declaração de bens no banco de dados do Ministério Público, a mídia será restituída ao interessado.

nº 214/2016 – PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Excelentíssimos Promotores de Justiça com atuação criminal nas Promotorias de Justiça abrangidas pelo Núcleo de Atuação Regionalizada do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO), que, na forma do art. 9º, § 1º, do Ato Normativo 549/08-PGJ-CPJ, poderão manifestar interesse em atuar junto ao núcleo abaixo mencionado.

AVISA, ainda, que, no caso de Promotorias de Justiça compostas por mais de um integrante, os Promotores de Justiça-Secretários deverão providenciar, quando for o caso, a convocação de reunião extraordinária para esse fim, colhendo as manifestações de interesse e transmitindo-as à Procuradoria-Geral de Justiça, no período de **19 a 28-05-2016, enviando-as exclusivamente por meio de mensagens dirigidas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais no endereço eletrônico subprocpolicrimi@mpsp.mp.br ou pelo fax (11)-3119-9651.**

AVISA, por fim, que as Promotorias de Justiça das quais não haja interessados na atuação junto ao GAECO ficam dispensadas da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

NÚCLEO:
GAECO NÚCLEO III - CAMPINAS
COMARCAS: Aguai, Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Conchal, Cosmópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Jarinu, Jundiá, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Pinhalzinho, Piracacia, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vila Mimosas, Vinhedo.

nº 215/2016 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo 5º, § 2º do Ato Normativo 605/2009-PGJ, a **Escala do Plantão Judiciário da Capital**, referente ao mês de **JUNHO** de 2016.

Avisa, outrossim, que os Promotores de Justiça designados para atuar no plantão judiciário da Capital devem observar o artigo 5º, § 7º do Ato Normativo 605/2009: "Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo."

PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL – 2016
JUNHO

DIAS 04 E 05:
LUIZ ARTHUR IUGHETTI CAPUZZO
FABIO BRAMBILLA

DIAS 11 E 12:
EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA
ELIANA GUILLAUMON LOPES VIEIRA

DIAS 18 E 19:
ROBERTO VICTOR ANELLI BODINI
MARIA GABRIELA AHUALLI STEINBERG

DIAS 25 E 26:
SALMO MOHMARI DOS SANTOS JUNIOR
VIVIANI APARECIDA DE LIMA SILVESTRE

PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2016
JUNHO

DIAS 04 E 05:
CLAUDIA MARIA BERE

DIAS 11 E 12:
LUIZ KOK RIBEIRO

DIAS 18 E 19:
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO

DIAS 25 E 26:
DANIELA DERMEMJIAN

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

V – Conflito de Atribuições
B – Criminal

Protocolado 59.991/16
Autos 0093526-51.2012.8.26.0050 – MM. Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda

Suscitante: Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal Central da Capital

Suscitada: 4.ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Indiciado: (...)

Assunto: divergência acerca do enquadramento legal dos fatos (aliciamento de criança para a prática de ato libidinoso ou importunação ofensiva ao pudor)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ALICIAMENTO DE CRIANÇA PARA O COMETIMENTO DE ATO LIBIDINOSO (ECA, ART. 241-D) OU IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR (DEC.-LEI N. 3.688/41, ART. 61). SUJEITO QUE, SEGUNDO A OFENDIDA (À ÉPOCA COM ONZE ANOS DE IDADE), LHE PEDIU UM BEIJO NA BOCA E QUE SE DESPISSSE. CRIME ESPECIAL CONFIGURADO. EXEGESE DA ELEMENTAR "QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO", O QUAL INCLUI O REALIZADO POR MEIO PRESENCIAL, E NÃO SOMENTE OS CONCRETIZADOS POR MEIO TELEPRESENCIAL E/OU VIRTUAL.

Em breve síntese, consta que o agente, ex-companheiro da genitora da ofendida, lhe teria pedido, quando estavam sozinhos, que desse um beijo e se despisse. A vítima, a despeito do assédio, recusou a proposta e o agente, em face disso, disse-lhe que se tratava de brincadeira, não mais insistindo.

A conduta constitui, em tese, assédio de criança, por meio de comunicação presencial e verbal, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

O ânimo concupiscente pode ser deduzido da maneira como o fato se deu, tendo o agente aguardado instante em que somente os dois estariam juntos, sem a presença de terceiros, para então assediar a vítima da forma exposta nos autos.

A elementar do tipo: "por qualquer meio de comunicação" não se restringe a contatos efetuados em ambiente virtual, telepresencial ou à distância, mas, dada a construção tipológica, também abrangem abordagens efetuadas presencialmente e por meio verbal.

Há de prevalecer, sobretudo para efeito de imputação preambular, portanto, o crime no lugar da contravenção.

Solução: conhece-se deste incidente para dirimi-lo, a fim de declarar que a atribuição para intervir na causa incumbe à Doutra Suscitada.

VII - ARTIGO 28 DO CPP

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

V – Art. 28
B – Cíveis

Protocolado n. 56.430/16
Processo n. 100551-47.2016.8.26.0116

Interessado: Juiz de Direito do 2º Vara de Campos do Jordão
RECUSA DE INTERVENÇÃO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS EM FAVOR DE MENOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INTERVENÇÃO OBRIGATORIA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO EM TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, INCLUSIVE PREVIAMENTE À TUTELA DE URGÊNCIA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DE ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ART. 304 DO CPC. 1. É impositiva a intervenção do Ministério Público nos processos envolvendo o interesse de incapaz, em especial ação de alimentos, não podendo abdicar de sua intimação em todos os atos processuais. 2. Embora como custos legis o Ministério Público se manifeste ordinariamente após as partes no processo civil, isso não elimina a necessidade de sua manifestação prévia às decisões em sede de tutela de urgência, emitidas sem a oitiva da parte contrária. 3. Possibilidade de estabilização da tutela antecipada de urgência que torna necessária a manifestação do Ministério Público, a fim de evitar posterior impugnação pela via autônoma.

A – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

V – CPP Art. 28
B – Criminal

Protocolado 61.436/16
Autos 0012098-81.2015.8.26.0037- MM. Juízo da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Araraquara

Investigado: (...)

Assunto: revisão de arquivamento de inquérito policial
EMENTA: CPP, ART. 28. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO (CP, ART. 145, PARÁGRAFO ÚNICO E SÚMULA 714 DO STF). HIPÓTESE EM QUE O INVESTIGADO, NA CONDIÇÃO DE DIRETOR DE FACULDADE, EFETUOU ADVERTÊNCIA ESCRITA A DOCENTE, PONTUANDO QUE SUA ATUAÇÃO NÃO FORA CONDIZENTE COM A ÉTICA PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE ANIMUS CALUNIANDI VEL DIFFAMANDI. DOLO DE CORRIGIR (ANIMUS CORRIGENDI). ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

A instauração da persecutio criminis in iudicio somente será minimamente viável se a petição inicial descrever fato aparentemente criminoso, isto é, penalmente típico e antijurídico.

Analisando a representação formulada, que deu origem à investigação, bem como os elementos informativos amealhados, nota-se que a advertência, ainda que possa ter sido elaborada sem o respaldo no regimento da instituição, visava a corrigir postura que, aos olhos do agente, no exercício do cargo de diretor da Faculdade, poderia comprometer a atuação do órgão.

Não há, ademais, a imputação de fato objetivo ofensivo à honra, senão a descrição de uma conduta que não se nega ter ocorrido. É preciso acrescentar, por oportuno, não existir traço apto a se identificar animus caluniandi vel diffamandi, elemento subjetivo indispensável à existência do ilícito penal. Consoante já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Ação Penal 473, rel. Min. GILSON DIPP, DJe de 08-09-2008): "(...) CRIME CONTRA A HONRA. CALÚNIA. DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA. QUEIXA REJEITADA. O dolo específico (animus caluniandi), ou seja, a vontade de atingir a honra do sujeito passivo, é indispensável para a configuração do delito de calúnia".

Recorde-se, neste diapasão, a teoria dos aními, que retrata situações nas quais, por ausência deste elemento típico, não há ilícito penal algum. É o que ocorre nos seguintes casos: (i) animus jocandi: intenção jocosa, desde que não tenha caráter humilhante; (ii) animus corrigendi, instruendi, docendi, emendandi: intenção de instruir, educar, informar, repreendendo ou admostando; (iii) animus narrandi: intuito de transmitir (narrar) uma informação, sem deturpação; (iv) animus defendendi: é o que se verifica quando a ofensa é irrogada em juízo, na discussão da causa; (v) animus consulendi: intenção de aconselhar, advertir, de maneira espontânea ou provocada, isto é, por iniciativa própria ou a pedido de alguém.

O texto da advertência, ao que nos parece, foi elaborado com intuito animus corrigendi. Pode-se concluir, então, no sentido da inviabilidade do ajuizamento da demanda.

Solução: insiste-se no arquivamento formulado.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 17-5-2016

Cessando, a partir de 17/5/2016, os efeitos da portaria de 16, publicada no D.O. de 18-10-2014, que fixou a gratificação mensal à título de representação para a Valéria Palermo Capez, RG. 16.296.575-8, 75º Promotor de Justiça da Capital;

de 18-5-2016
Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 1/3/2016, Rita de Cassia de Oliveira e Costa Conti, RG. 12.996.528-5, do cargo de Assistente Técnico de Promotoria III, do QPMPEP, ficando em consequência cessados os efeitos da portaria que fixou gratificação em nome da interessada;

Deferindo, o pedido de Nidia Aparecida Regados, RG. 11.584.206, Promotora de Justiça aposentada, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 47, de 05-07-2005, c.c. o artigo 4º do Decreto 52.859, de 02-04-2008, a partir de 21/3/2016;

Deferindo, o pedido de Ondina Stella de Oliveira Freitas, RG. 6.292.092, Oficial de Promotoria I aposentada, no que se refere ao desconto da contribuição previdenciária sobre os proventos, nos termos do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, c.c. o artigo 4